



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 062/2021/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma da Escola Municipal Elisabeth Frias Pares, localizada na Rua Capitão Barduino, Aparecidinha, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato, Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 008/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma da Escola Municipal Elisabeth Frias Pares, localizada na Rua Capitão Barduino, Aparecidinha, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 17 (dezesete) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (protocolo nº 15505/2021), 2) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (protocolo nº 15502/2021)**, as quais sem representante presente na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3<sup>1</sup> do edital, com fundamento no item 9.3.2<sup>2</sup> do Edital e § 3º do art. 43<sup>3</sup> da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3<sup>1</sup> e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de

<sup>1</sup> 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:**

- Execução de telhado em estrutura de madeira e telha cerâmica;

- Assentamento de revestimento cerâmico.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

<sup>2</sup> “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

<sup>3</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <https://vire.jucesp.sp.gov.br/> (Autenticidade de Balanço), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Sra. Das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.
- 2) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº: 23.585.407/0001-46**, situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34, Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>4</sup> do edital, comunicou as licitantes ausentes sobre a habilitação e considerando que as empresas participantes, nesta mesma data, encaminharam as declarações abrindo mão de quaisquer recursos e ou impugnações, em ato contínuo será dado prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – proposta. Nesta mesa, dando prosseguimento a sessão, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise, verificou-se as licitantes apresentaram a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada por uma empresa, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a

<sup>4</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou nas propostas apresentadas, pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** uma diferença a menor de - R\$ 31,24 (Trinta e Um Reais Vinte e Quatro Centavos) no valor total da proposta da empresa e pela empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** uma diferença a menor de - R\$ 15,88 (Quinze Reais Oitenta e Oito Centavos) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...].. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.*” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão constatou que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa), porém, sua proposta estava acima dos 10% superiores a proposta da licitante mais bem classificada, sendo respeitada a ordem de classificação, nos moldes estabelecidos em lei. Prossequindo a análise das propostas verificou-se também que o menor valor ofertado foi de -22,62% em relação à média estimada pela Administração, portanto, o menor valor ofertado para o objeto ora licitado é inferior a 80% do valor estimado pela Administração, ou seja, será exigida para assinatura do contrato, à empresa vencedora, prestação de garantia adicional, nos termos do item 11.3.1<sup>5</sup> do edital e na alínea “b” do § 2º, art. 48 da Lei Federal de Licitações. Portanto, para a empresa que ofertou o menor valor, além da garantia contratual de 5% sobre o valor da obra será também exigida a garantia adicional para assinatura de contrato que abrange a diferença entre o valor da proposta e 80% do valor estimado pela Administração, conforme planilha de análise de garantia adicional, que segue:

<sup>5</sup> 11.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta **for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor** a que se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: **R\$ 200.000,00**

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 =  $(180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00$

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, **caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta.**

Determinação dos índices de inexecuibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00

